



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº 40.409, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Suspende atividades por prazo determinado e dá outras providências, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7.456, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 40.320, de 25 de fevereiro de 2021, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Chapecó para enfrentamento da pandemia do COVID-19;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica recepcionado, no território do Município de Chapecó/SC, o Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território catarinense, com os ajustes aqui expressamente previstos.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, à Guarda Civil Municipal – GCM, aos Agentes Municipais de Trânsito, aos fiscais de tributos, aos fiscais de vigilância sanitária, aos fiscais de meio-ambiente, aos fiscais de obras e posturas a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 anos ou mais no período das 8h às 10h, orientando sua clientela a que respeite esta prioridade.

Art. 3º. No período compreendido entre 23h59 e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades cujo funcionamento seja autorizado nestes horários.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, calçadas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 5º. As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas na Lei Municipal n° 7.456, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 6° Fica determinada a suspensão da realização de todos os jogos de futebol profissional até 13 de março de 2021, em todo o território do Município de Chapecó/SC.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor em 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 11 de março de 2021.

**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal